

FATO CONSTITUTIVO

Passeio inexistente em imóvel (edificado ou não) ou executado em desacordo com as normas técnicas legais ou estabelecidas em regulamento. Artigo 7º e Item C-1 do Anexo Único da Lei 15.442, de 09/09/2011. Irregularidade constatada por Agente Público.

NOTIFICACAO

(Em observação ao artigo 10-A da Lei Municipal nº 15.442, de 09 de setembro de 2011 e do artigo 98 da Lei Municipal nº 17.841, de 19 de agosto de 2022.) Os responsáveis por imóveis, edificados ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos dotados de guias e sarjetas, são obrigados a executar, manter e conservar os respectivos passeios na extensão correspondente à sua testada, de acordo com as normas técnicas vigentes na Lei nº 15.442/2011 e em seu Decreto Regulamentador nº 59.671/2020. Assim, fica Vossa Senhoria ORIENTADA a promover os devidos reparos ou adequar o passeio (calçada) de modo a proporcionar a circulação livre e segura dos pedestres pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação resumida deste documento no Diário Oficial da Cidade, nos termos do art. 100, § 4º da Lei nº 17.841/2022. Após o prazo concedido, a Administração procederá nova vistoria e caso a irregularidade não tenha sido sanada serão aplicadas as sanções legais com multas reaplicáveis a cada 60 dias até a execução da manutenção necessária.

SUPERVISÃO TÉCNICA DE USO DO SOLO E LICENCIAMENTOS

Comunique-se | Documento: [148093327](#)

6030.2024/0004630-9 - SISACOE: Auto de Licença de Funcionamento Integrado

Interessados: ALPHA PREVENCAO CONTRA INCENDIO LTDA - EPP

COMUNIQUE-SE:

- Esclarecer se atividade abaixo é exercida no local, face constar no CNPJ, se sim apresentar certificado de regularização ou documento equivalente e planta, face não se tratar de licença de baixo risco

33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais

Subprefeitura de Sapopemba**FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS**

Notificação Orientativa | Documento: [148071105](#)

NOTIFICAÇÃO ORIENTATIVA

Auto de Fiscalização: 36-10035193 Processo: 6061.2025/3047290-0

IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome/Razão Social: SEGUS-CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

LOCAL DA INFRAÇÃO

Rua: AV ENG FEIJO BITENCOURT 99999, Complemento: LT 15 QD 8 Bairro: VL PRUDENTE CEP: 03388000 SQL: 117.130.0060-0

FATO CONSTITUTIVO

Imóvel, edificado ou não, que necessita de serviço de limpeza, corte de mato, drenagem ou sendo utilizado como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer espécie ou natureza. Artigo 1º e Item A do Anexo Único da Lei 15.442, de 09/09/2011. Irregularidade constatada por Agente Público.

NOTIFICACAO

(Em observação ao artigo 10-A da Lei Municipal nº 15.442, de 09 de setembro de 2011 e do artigo 98 da Lei Municipal nº 17.841, de 19 de agosto de 2022.) Os responsáveis por imóveis (edificados ou não) lindeiros a vias ou logradouros públicos, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo, em qualquer situação, pela sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer espécie ou natureza, de acordo com as normas técnicas vigentes na Lei nº 15.442/2011 e em seu Decreto Regulamentador nº 52.903/2012. Assim, fica Vossa Senhoria ORIENTADA a promover limpeza do imóvel pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação resumida deste documento no Diário Oficial da Cidade, nos termos do art. 100, § 4º da Lei nº 17.841/2022. Após o prazo concedido, a Administração procederá nova vistoria e caso a irregularidade não tenha sido sanada serão aplicadas as sanções legais com multas reaplicáveis a cada 60 dias até a execução da manutenção necessária.

Notificação Orientativa | Documento: [148071112](#)

NOTIFICAÇÃO ORIENTATIVA

Auto de Fiscalização: 36-10035100 Processo: 6061.2025/3047289-7

IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome/Razão Social: JOSE DAS GRACAS GOMES

LOCAL DA INFRAÇÃO

Rua: R ADOLFO BEZERRA DE MENEZES 00271, Complemento: E 273 Bairro: VL JULIO CEP: 03918030 SQL: 117.169.0044-0

FATO CONSTITUTIVO

Passeio em mau estado de conservação em imóvel edificado ou não. Artigo 7º e item C-2 do Anexo Único da Lei nº 15.442, de 09/09/2011. Irregularidade constatada por Agente Público.

NOTIFICAÇÃO

(Em observação ao artigo 10-A da Lei Municipal nº 15.442, de 09 de setembro de 2011 e do artigo 98 da Lei Municipal nº 17.841, de 19 de agosto de 2022.) Os responsáveis por imóveis, edificados ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos dotados de guias e sarjetas, são obrigados a executar, manter e conservar os respectivos passeios na extensão correspondente à sua testada, de acordo com as normas técnicas vigentes na Lei nº 15.442/2011 e em seu Decreto Regulamentador nº 59.671/2020. Assim, fica Vossa Senhoria ORIENTADA a promover os devidos reparos ou adequar o passeio (calçada) de modo a proporcionar a circulação livre e segura dos pedestres pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação resumida deste documento no Diário Oficial da Cidade, nos termos do artigo 100, § 4º, da Lei nº 17.841/2022. Após o prazo concedido, a Administração procederá nova vistoria e caso a

irregularidade não tenha sido sanada, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Municipal nº 15.442, de 9 de setembro de 2011 (multas reaplicáveis a cada 60 dias até regularização)

Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo**ASSESSORIA JURÍDICA EXECUTIVA**

Despacho | Documento: [148016610](#)

I- A Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A. (Spcine), em vista das informações constantes no processo eletrônico nº 8610.2025/0001015-0, em especial da manifestação da área técnica responsável ([147990254](#)) e da ata de seleção da Banca Avaliadora ([147963989](#)) constituída nos termos do despacho publicado no Diário Oficial da Cidade em 13/10/2025, p.350 ([144206570](#)), nos termos dos itens 11.3 e 11.4 do Edital nº 08/2025/Spcine - CODESENVOLVIMENTO E WORK-IN-PROGRESS DE LONGAS-METRAGENS DA DIÁSPORA AFRICANA SÃO PAULO - ÁFRICA DO SUL, torna público às interessadas a lista de classificação do processo seletivo, a saber:

- Lista de classificadas e suplentes: doc.SEI [147963989](#)
- Lista resumida de notas: doc.SEI 147964606
- Composição completa das notas finais: doc.SEI nº 148005398

II- Nos termos do item 11.5 do Edital, desta decisão caberá um único recurso, devidamente fundamentado e preenchido com as razões de discordância conforme formulário de apresentação de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação deste despacho no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, ficando para tanto desde já concedida vista dos autos.

III- Publique-se. Após, encaminhe-se à área responsável para as demais providências cabíveis.

São Paulo, 15 de dezembro de 2025.

Malila Nami Cutrim Ohki

Coordenadora de Internacional

De acordo:

Ary Scapin Junior

Diretor Executivo

Câmara Municipal de São Paulo**EQUIPE DE APOIO À COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO E LICITAÇÕES**

Comunique-se | Documento: [148105824](#)

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES - CJL

ATA DE REUNIÃO N° 981/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 44/2025